

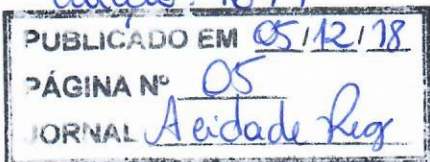


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.



Súmula: Institui o Programa “Linha do Emprego” no Município de São Sebastião da Amoreira – PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Linha do Emprego” no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira – PR.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com empresas situadas em municípios vizinhos, até 60 (sessenta) quilômetros da sede do Município de São Sebastião da Amoreira, com vistas a fomentar a geração de empregos formais aos cidadãos residentes em São Sebastião da Amoreira-PR.

Parágrafo Único: A empresa conveniada ficará obrigada a ofertar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) vagas de empregos destinadas, exclusivamente, aos cidadãos de São Sebastião da Amoreira-PR.

Art. 3º - Em contrapartida às vagas ofertadas, o Município poderá ceder, total ou parcialmente, o transporte intermunicipal dos empregados até a sede da empresa contratante.

Parágrafo Único: O Município poderá utilizar-se de veículo de transporte pertencente a frota municipal e/ou contratar serviços de terceiros, na forma da lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere, na forma da lei, com Associação de Trabalhadores regularmente constituída no Município de São Sebastião da Amoreira, visando a concessão de incentivo à geração de empregos formais aos cidadãos residentes em São Sebastião da Amoreira.

§1 - A Associação de Trabalhadores ficará obrigada a ofertar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) vagas de empregos destinadas exclusivamente, aos cidadãos de São Sebastião da Amoreira-PR, para pleitear a celebração do ajuste convenial, de cooperação ou congênere, na forma da lei.

§2º - O repasse do valor total a ser previsto no termo ocorrerá de forma parcelada, de acordo com cronograma de desembolso financeiro que integrará o instrumento celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

§3º - A Associação de Trabalhadores beneficiada com recursos públicos deverá prestar contas mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de planilha e relatório discriminado acerca do atendimento do objetivo do instrumento.

- Art. 5º** - Autoriza a inclusão do programa nos anexos das Leis nº 1.522/17 (PPA) e nº 1.564/18 (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) no exercício vigente e subsequentes que será devidamente regulamentado por ato oficial
- Art. 6º** - Os créditos para atender os objetivos e autorizações da presente lei serão objeto de dotação orçamentária específica.
- Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 04 de dezembro de 2.018.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal